



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC/0029.9/2016

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 678 de 2016, autorizando o chefe do poder legislativo à estender o mesmo benefício do CTISP aos policiais civis da ativa.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 678, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos policiais civis da ativa, em regime de disposição do Poder Legislativo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente

119ª Sessão de 13/12/16

As Comissões de:

(05) Justiça

(11) Segurança

(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

Não se ode olvidar que tanto a policia civil como a policia militar desempenham função essencial e imprescindível ao regular funcionamento do estado democrático de direito e da paz social.

A segurança pública é, sem sombra de dúvidas a garantia individual de maior relevo constitucional.

Neste sentido, o governo de Santa Catarina, já vem adotando há certo tempo o principio da isonomia salarial entre as duas corporações afetas à segurança pública.

Portanto, não existem razões nem fundamentos para que a Assembleia Legislativa dê tratamento diferencial aos policiais que trabalham em prol de suas atividades.

Assim, o presente projeto tem por escopo corrigir uma injustiça, assegurando ao chefe do Poder Legislativo a possibilidade de se estender a retribuição financeira prevista pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 678, também aos policiais civis que trabalham na suas dependências em regime de disposição via convênio.

Deputado Mauricio Eskudlark

